



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55
Email: cpljundia@outlook.com Fone (084) 3285 - 5036

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

Aos 17 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezessete, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.217/0001-55, sediada à Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá/RN, CEP 59188-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Srº **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal Aposentado, portador da Carteira da Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP 59188-000, Jundiá/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 025/2017, homologado em 14/07/2017, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Empresa: R D EXPRESS COMÉRCIO EIRELI – EPP	
CNPJ/MF nº: 23.320.896/0001-91	Telefone: (84) 3091-0102
Endereço: Rua Doutor Cabelardo Afelange, nº 1886, Nova Descoberta - Natal/RN, CEP: 59056-480.	
Representante Legal: Isabelle de Castro Gaspar Dias.	
RG nº: 1.653.330 – SSP/RN	CPF/MF nº: 030.363.034-56

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
1	ARGAMASSA ACI	SC	50	MASSAFORTE	5,70	285,00
2	CIMENTO 20kg	SC	500	NASSAU	23,50	11.750,00
3	ARGAMASSA ACI	SC	50	MASSAFORTE	9,29	464,50
5	ADTICAL	UND	10	ADITICAL	0,80	8,00
7	CORANTE LIQUIDO	UND	50	XADREZ	2,10	105,00
10	FERRO 1/4 VARA 12MT	VR	50	BELGO	16,00	800,00
11	FERRO 5/16 VARA 12MT	VR	100	BELGO	22,00	2.200,00
12	FERRO 3/8 VARA 12 MT	VR	100	BELGO	28,00	2.800,00
13	FERRO 6.0 ESTRIBO VARA 12 MT	VR	100	BELGO	33,00	3.300,00
14	FERRO 4.2 VARA 12MT	VR	100	BELGO	29,00	2.900,00
15	ABRAÇADEIRA P/MAG. GÁS	UND	10	KALA	1,40	14,00
16	LONA	MT	30	LONATEX	6,50	195,00
17	REJUNTE 1KG	Kg	150	MASSAFORTE	1,80	270,00
21	TIJOLOS COMUM	UND	3.000	CERÂMICA PONTUAL	0,22	660,00
22	VIGA 1MT	UND	20	ESTRELA PREMOLDADOS	9,00	180,00
26	BLOCO P/ LAGE	UND	5.000	CERÂMICA PONTUAL	0,96	4.800,00
28	BROXA P/ PINTURA	UND	20	KALA	4,63	92,60
29	BUCHA FIXAÇÃO PAREDE Nº 08	UND	100	FIX	0,30	30,00
30	BUCHA FIXAÇÃO PAREDE Nº 10	UND	100	FIX	0,55	55,00
31	BUCHA FIXAÇÃO PAREDE Nº 12	UND	100	FIX	0,95	95,00
38	COLA PVC 75 G	UND	60	POLYTUBOS	3,75	225,00
41	DOBRADIÇA 2"	UND	30	SILVANA	3,00	90,00
42	DOBRADIÇA 2.1/2	UND	30	SILVANA	3,70	111,00
49	FECHADURA EXTERNA	UND	30	SOPRANO	45,00	1.350,00



50	FERROLHO CHATO 700X4	UND	20	KALA	4,00	80,00
51	FERROLHO CHATO 450X3	UND	20	KALA	3,20	64,00
53	PORTA CADEADO M	UND	20	KALA	5,00	100,00
58	LIXA FERRO Nº 80	UND	100	WORKER	2,00	200,00
59	LIXA FERRO Nº 50	UND	100	WORKER	2,20	220,00
60	LIXA MASSA Nº 60	UND	50	WORKER	0,80	40,00
61	LIXA MASSA Nº 50	UND	50	WORKER	0,80	40,00
62	LIXA MASSA Nº 80	UND	50	WORKER	0,80	40,00
63	LIXA MASSA Nº 100	UND	50	WORKER	0,80	40,00
64	LIXA MASSA Nº 120	UND	50	WORKER	0,80	40,00
66	MANGUEIRA DE NÍVEL	UND	5	PABOVI	33,40	167,00
67	ZINCO 50CM	MT	30	AÇO CEARENSE	17,79	533,70
68	ZINCO 60 CM	MT	30	AÇO CEARENSE	21,10	633,00
72	PUNHO P/ JANELÃO	UND	20	KALA	15,50	310,00
84	TARGETA 2'	UND	30	SILVANA	1,80	54,00
85	TARGETA 2.1/2	UND	30	SILVANA	2,20	66,00
86	TARGETA 3'	UND	30	SILVANA	2,70	81,00
89	PIA INOX 1.50 MT	UND	10	FRANK	204,00	2.040,00
96	SPRAY PRETO BRILHANTE	UND	10	COLOGIM	16,50	165,00
97	SPRAY BRANCO BRILHANTE	UND	10	COLOGIM	16,50	165,00
98	SPRAY ALTA TEMPERATURA PRETO	UND	10	COLOGIM	30,00	300,00
106	SELADOR ACRÍLICO 18 LT	LT	20	MÁXIMA	80,00	1.600,00
116	TELHA FIBRA 2,44 X 1,10MM	UND	30	BRASILIT	72,00	2.160,00
117	CORRENTE P/ CADEADO	UND	20	SÃO RAPHAEL	15,80	316,00
TOTAL ESTIMADO						R\$ 42.234,80

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem por objeto o registro de preços para aquisição futura, de materiais de construção em geral, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente ARP terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta ARP, a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN não será obrigado a firmar a(s) contratação(ões) que dela poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação ou de contratação direta específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2. Nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN poderá promover o equilíbrio econômico-



financeiro de preço registrado nesta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente ARP é o especificado em sua proposta de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 025/2017.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta ARP, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017 que a precedeu e a integra.

4.3. O objeto será recusado nos seguintes casos:

4.3.1. Quando entregue com especificações técnicas diferentes das contidas no edital de licitação;

4.3.2. Quando apresentar qualquer problema durante a verificação de conformidade;

4.4. A Contratada deverá providenciar a substituição dos produtos que apresentem defeitos no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de comunicação por ofício via fac-símile ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O objeto contratado com fundamento em preço registrado nesta ARP deverá ser entregue em dia com expediente na Prefeitura Municipal de Jundiá, de segunda à sexta-feira, das 07 às 13 horas.

5.2. A Prefeitura Municipal de Jundiá fará as aquisições mediante emissão da Nota de Empenho específica emitida de acordo com o determinado na respectiva solicitação.

5.3. A Solicitação de fornecimento será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01(um) dia útil.

5.4. As quantidades e o prazo de entrega dos objetos que vierem a ser contratados serão definidos na respectiva Solicitação de Fornecimento.

5.5. Quando da entrega do objeto contratado, deverão ser observadas, obrigatoriamente, as condições previstas no Termo de Referência que faz parte do Edital do Pregão Presencial nº 025/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Jundiá pagará a Contratada o valor unitário constante da Proposta Comercial, multiplicado pela quantidade solicitada.



6.2. O pagamento de cada parcela do objeto, constante da Solicitação de Fornecimento entregue e recebido em definitivo pela Prefeitura Municipal de Jundiá, será efetuado por Ordem Bancária, cujo valor será creditado na Agência e Conta Corrente indicada pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da respectiva liquidação da despesa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Entregar o objeto desta ARP na quantidade solicitada, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, pelo preço estipulado na Proposta Comercial da Adjudicatária.
- b) Cumprir o prazo de entrega e quantidades constantes da Solicitação de Fornecimento;
- c) Caso não possa cumprir os prazos estabelecidos, informar por escrito à Contratante e antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo à Contratante definir, ou não, novo prazo.
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- e) Manter, durante o período do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços referente a este certame;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades à boa execução do objeto desta ARP, e designará um representante seu para acompanhar a execução dos serviços designados e registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas vinculadas ao processo;

8.2. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função da presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Jundiá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela



ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

9.5. Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.7. As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Jundiá, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº 025/2017 PMLV/RN e seus anexos, bem como a proposta da empresa R D EXPRESS COMÉRCIO EIRELI – EPP, classificada no certame anteriormente referenciado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal

ISABELLE DE CASTRO GASPARI DIAS
Representante Legal da empresa